



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/270/2022

Processo de Licitação: PRC / 026 / 2022.

Processo Administrativo: PMC / 1081 / 2021.

Modalidade: Concorrência nº. PMC / 006 / 2022.

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, (Secretário Gestor), de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ÁGAPE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.446.959/0001.02, com sede à Rua Alto do Tanque, nº. 593, bairro Nossa Senhora das Graças, Santa Luzia/MG, neste ato representada por Antônio Lima Lages, residente e domiciliado à Rua Francisco Gabrich Sobrinho, nº. 302, bairro Nossa Senhora do Carmo, Santa Luzia/MG, CEP nº. 33.030-360, portador da carteira de identidade nº. MG-8.809.656 SSP/MG e CPF nº. 053.192.796-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, a vista do Processo Licitatório Nº PRC / 026 / 2022, Concorrência Pública 006/2022, e de acordo com as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato na conformidade do Projeto Executivo e demais documentos constantes da licitação mencionada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente que tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão a contratação de empresa para aquisição e instalação de sistema de tratamento de efluentes domiciliares com a implantação de biodigestores em propriedades localizadas em áreas rurais no município de Congonhas, Minas Gerais, a fim de cumprir ações de proteção e recuperação dos recursos hídricos.
- 1.2. As especificações do objeto bem como as normas de segurança e demais condições, responsabilidades e as fases de execução dos serviços, constam no Termo de Referência integrante do edital.
- 1.3. O presente contrato é decorrente do PRC/026/2022, Concorrência nº PMC/006/2022 e Processo Administrativo nº PMC/1081/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

- 2.1. Os serviços ora especificados deverão ser realizados no prazo máximo de 12 (doze) meses contatos inicialmente da assinatura do contrato.
- 2.2. Considerando que, o contrato é por escopo, tendo a finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, § 1º, da Lei de Licitação, 8.666/93;
- 2.3. Existindo necessidade de prorrogação do período de execução do serviço que se estenda por período superior a 12 (doze) meses, o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, o índice será o Índice Nacional de Preços o Consumidor Amplo – IPCA, desde que a prorrogação não seja por culpa da Contratada.

Cont. 270-22

Ana Gabriela Dutra Carvalho

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA prestou sua garantia de execução no valor de R\$ 116.757,45 (cento e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, mediante Seguro Garantia.

3.2. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à CONTRATADA no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

3.3. No caso de possíveis aditivos contratuais que signifiquem aumento do seu valor, haverá necessidade de complementação do valor da garantia, na fase de assinatura do novo acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1. O Biodigestor deverá ter capacidade de 600 litros, para uso doméstico, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD) 100% impermeável, com acessórios para instalação (1 Anel de vedação 100mm + 1 CAP 60 mm (tampão) + 1 Registro de Esfera Soldável 60mm), com fundo cônico circular que facilita a retirada do lodo formado por meio de registro, dispensando a necessidade de caminhão limpa fossa, atendendo todas as especificações da NBR 13969. Sistema sem poluição do meio ambiente.

4.2. Em relação ao local e instalação, a CONTRATADA, por meio do seu responsável técnico, deverá escolher o melhor local para a instalação de cada biodigestor nas propriedades indicadas pela CONTRATANTE, levando em conta a natureza do solo, ausência de lençol freático e grau de permeabilidade do solo, de cada local.

4.3. No momento da escavação, para a instalação dos biodigestores, a CONTRATADA deverá se atentar as redes hidráulicas, elétricas ou de gás já presentes nas propriedades, para evitar acidentes com o rompimento destas na escavação. Também devem ser observadas árvores e edificações próximas, fundações e/ou áreas de influência, assim, seguindo todas as normas presentes na ABNT NBR 7229 e manual de instrução do biodigestor, seguindo a profundidade e diâmetro presentes nos mesmos.

4.4. Deverá conter uma base de assentamento, após finalizada a escavação, que deverá ser de concreto com malha de aço, com superfície lisa e nivelada para garantir a instalação correta do biodigestor, seguindo todas as dimensões presentes no manual de instalação do produto.

4.5. O Leito de secagem, deverá ser construído a 30 cm (centímetros) do biodigestor com a tubulação de saída de lodo do biodigestor direcionado para este, contendo registro no final da tubulação. O leito de secagem deverá ser construído em alvenaria, com paredes sem revestimento e com o fundo com terra aparente ou brita. Com capacidade de armazenamento mínimo de 100 L. É necessário que o leito de secagem contenha uma peça de manilha, em cima do mesmo, afim de protegê-lo, com dimensão Ø1000mm, h=500, esp:50mm, tipo macho fêmea, com tampa de inspeção, permitindo fácil acesso para inspeção, manobra no registro e limpeza quando necessária.

4.6. A Vala de infiltração ou sumidouro, a ser escavada no terreno, deverá ser composta por 3 (três) anéis de concreto perfurados, com dimensão de Ø1000mm, h=500mm, esp: 50mm, tipo macho fêmea, utilizando nas paredes anéis de concreto e com fundo em brita, para que a água resultante do processo anaeróbio, seja infiltrada no solo, já que é uma água rica em matéria orgânica, e tampa de inspeção afim de criar uma maior proteção e segurança.

4.7. O Aterro e compactação deverão ser feitos para preencher e compactar a escavação, sendo feita uma mistura (massa seca) de cimento e terra peneirada (também pode utilizar ou areia, ou pó de brita), em traço 1:10. Dependendo do tipo de solo, poderá utilizar outros materiais, desde que, não contenham nenhum tipo de pedras, ou outro material que venha danificar o biodigestor.

4.8. Deverá ser instalada uma peça de manilha com dimensão Ø1000mm, h=500, esp: 50mm, tipo macho fêmea, suficiente para tampar toda a parte que não for enterrada, sem que a

Ana Gabriela Dutra Carvalho

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

mesma encoste no biodigestor, e tampa de inspeção afim de criar uma maior proteção e segurança.

4.9. Deverá ter um tubo de ventilação, para o perfeito funcionamento do biodigestor, os gases provenientes do processo de digestão anaeróbia, devem ser eliminados pelo sistema de ventilação da tubulação de esgoto sanitário do domicílio, os sistemas hidráulicos devem prever sifonamento hidráulico, para evitar o retorno dos gases ao domicílio.

4.10. Após o término da instalação do biodigestor, deverá ser feito o teste de estanqueidade afim de garantir o pleno funcionamento do sistema, sem nenhum tipo de vazamento ou algo que interfira no pleno funcionamento do mesmo.

4.11. A instalação deverá ser completa, ou seja, o equipamento deverá ficar pronto para uso, ligando toda a rede, desde a casa até o biodigestor. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais adicionais necessários para esta instalação. Além dos procedimentos de instalação, o treinamento também deverá abranger aspectos relacionados a operação do sistema, manutenção e informação de segurança.

4.12. A CONTRATADA junto com a CONTRATANTE deverá decidir qual a melhor forma de executar a obra, de forma a realizar a mesma com o adequado nível de qualidade, segurança e dentro do prazo previsto, minimizando o seu custo e respeitando os condicionalismos ambientais que possam existir.

4.13. O controle e o acompanhamento do trabalho a ser executado serão realizados mensalmente pela CONTRATANTE.

4.14. O biodigestor deverá estar em perfeito estado, sem nenhum tipo de avarias, rachaduras, fissuras, trincas, perfurações, arranhão, ou algo que comprometa o pleno funcionamento do mesmo. Bem como todas as peças hidráulicas, de alvenaria e anéis de concreto que compõe o sistema.

4.15. Toda e qualquer peça e equipamento que necessite ser substituído, será de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer tipos de ônus ou responsabilidade ao CONTRATANTE.

4.16. Fica a CONTRATADA, responsável por oferecer quaisquer tipos de reparos, substituições e manutenções, caso seja constatado erro, falha ou quaisquer tipos de defeitos, provenientes de más práticas de instalação de todo o sistema.

4.17. Tendo como garantia de todo o sistema, o pleno funcionamento, conforme orientações de utilização aos contemplados, por no mínimo 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

5.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

5.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, em livro de ocorrência.

5.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

5.5. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, por meio do Secretário, Senhor Marcelo José Nunes Moreno e o fiscal do contrato será o Diretor de Área, Senhor Wagner Humberto Martins, matrícula 20144452.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cont. 270-22

Ana Gabriela Dutra Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 6.1. A empresa obriga-se a garantir, os serviços realizados comprometendo-se, a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após, a notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.
- 6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação por escrita pelo contratado, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. Conforme disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 6.4. Para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA, deverá apresentar a CNDT, Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços ora contratados.
- 6.5. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido no Edital e nos seus anexos, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A empresa contratada será a única responsável pela qualidade e pelo padrão dos serviços, que deverão estar todos em conformidade com as especificações deste Contrato.
- 7.2. Executar os serviços conforme Contrato e suas especificidades.
- 7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.
- 7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 7.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7. A empresa contratada será a responsável pelo fornecimento do equipamento de proteção individual aos trabalhadores envolvidos. Caso venha a ocorrer algum acidente, envolvendo trabalhadores ou não, a responsabilidade e a solução do problema cabem à empresa contratada.
- 7.8. A empresa contratada será responsável pelo bem-estar dos trabalhadores envolvidos, o que inclui alimentação adequada.
- 7.9. Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que deverá mantê-los no território de abrangência do município contratante.
- 7.10. A empresa contratada deverá comprometer-se com o respeito à legislação, especialmente a trabalhista e a ambiental durante a realização do serviço.
- 7.11. Caso a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural identifique alguma inadequação relacionada ao serviço, a empresa contratada deverá corrigi-la imediatamente, sem ônus adicional.
- 7.12. A empresa contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência conforme orientações da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.
- 7.13. Todas as ferramentas necessárias quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramenta disponível, bem como os veículos necessários à perfeita execução de

Ana Gabriela Dutra Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

todo.

7.14. Os funcionários da prestadora deverão estar todos uniformizados.

7.15. Caberá a CONTRATADA realizar treinamento com a equipe de execução dos serviços sobre as questões técnicas previstas neste Edital e apresentar comprovação no prazo de 10 (dez) dias após a Ordem de Serviço.

7.16. Caberá a contratada a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização por acidente de serviço de trabalho de qualquer natureza respondendo a CONTRATADA pelos danos causados a seus funcionários.

7.16.1. A contratada deverá comprovar possuir em seu quadro de funcionários um responsável técnico pela obra civil, de nível superior registrado no CREA no prazo de 10 (dez) dias após a Ordem de Serviço.

7.17. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas ou mão de obra. A falta de Ferramental adequado sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

7.18. As despesas com motorista, estadia, alimentação e todos os insumos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada, assim como: impostos e materiais, tais como, combustível, lubrificantes e manutenção dos veículos, substituição do equipamento, transporte e mobilização local (entre os trechos de trabalho) com motorista habilitado na função.

7.19. Realizar o início dos serviços no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

7.20. A CONTRATADA deverá apresentar para o início das atividades cópia da CTPS, frente (foto), verso e página do contrato que comprove o vínculo empregatício do funcionário com a mesma.

7.21. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

7.21.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

7.21.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

7.21.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

7.21.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.21.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

7.21.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

7.21.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

7.21.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no disposto no **Anexo X** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

7.21.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato.

8.2. Notificar à CONTRATADA sobre eventuais ocorrências de irregularidades, falhas ou imperfeições.

8.3. Fiscalizar e inspecionar a entrega dos serviços e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo inclusive rejeitá-los, quando estes não atenderem o especificado.

8.4. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

8.5. Pagar a Contratada.

8.6. Efetivar as retenções tributárias.

8.7. Avaliar a qualidade do objeto contratado.

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, entre outras que ficará a cargo da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

8.9. Indicar os locais que deverão ser implantados os Biodigestores na zona rural do município de Congonhas.

CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

9.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

Ana Gabriela Dutra Carvalho

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO E PAGAMENTO

10.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 2.335.149,09 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e nove centavos), conforme proposta apresentada.

10.2. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento, ao que dispõe a Instrução Normativa nº 100, do INSS, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material, que neste contrato equivale a R\$ 488.658,69 e R\$ 1.846.490,40, respectivamente.

10.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/03, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

10.4. Os preços unitários incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, placas de informação e sinalização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

10.5. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e a quantidade prevista na planilha orçamentária, item por item.

10.6. As medições deverão corresponder a períodos mensais podendo excepcionalmente, corresponder à período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da CONTRATANTE, ou a períodos superiores até o cumprimento total do objeto do contrato.

10.7. Os serviços serão medidos conforme executados, após a conferência e aceite da nota fiscal e dos relatórios mensais enviados até o dia 10 de cada mês contendo outras informações técnicas que porventura sejam enviadas pela Contratada, a nota fiscal será enviada para processamento do pagamento.

10.8. O Boletim de Medição será efetuado pela Fiscalização e Medição de Obras da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados pelo fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor da Área (CONTRATANTE):

10.8.1. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

10.8.2. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

10.8.3. Para 1ª medição apresentar ART quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

10.9. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela Fiscalização e Medição de Obras (CONTRATANTE) após entrega de todos os exigidos para a elaboração do Boletim de Medição;

10.10. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pela Fiscalização e Medição de Obras, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

10.11. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

10.12. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pela Fiscalização e Medição de Obras e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

10.13. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

10.14. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.15. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

10.16. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento da Fiscalização e Medição de Obras do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

10.17. O pagamento da Administração Local será proporcional a execução física da obra conforme estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 do TCU.

10.18. Havendo atrasos na execução ou paralisações, que não possam ser atribuídos à Contratada, a administração local será paga sobre o valor previsto no cronograma para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOVAÇÃO

11.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da dotação do seguinte orçamento:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Unidade: 02 – Gestão, Fiscalização e Controle Ambiental.

Atividade: 2.093 – Conservação e Preservação do Meio Ambiente.

449051 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Fica a CONTRATADA, sujeita as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 86 a 88, da Lei de Licitação 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA, que não cumprir com o desenvolvimento do cronograma físico financeiro do serviço, sofrerá as seguintes sanções, como:

13.2.1. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor da entrega em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento de prazos previstos neste termo para compromissos assumidos;

13.2.2. multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta dias);

13.2.3. multa por inexecução contratual total de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

13.3. As penalidades pecuniárias descritas neste termo poderão ser descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

13.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

13.5. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

Ana Gabriela Dutra Carvalho

Cláudio Antônio de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Cancelamento do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

13.6. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

13.6.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 13.6.2, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

13.6.1.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

13.6.1.2 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

13.6.1.3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

13.6.1.4. no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

13.6.1.5. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

13.6.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 13.6.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

13.6.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

da reparação integral do dano causado.

a) Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

13.6.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

13.6.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

13.6.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

14.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 13.2.2 e 13.2.3 deste edital.

14.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

14.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

14.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

15.1. Os serviços ora especificados deverão ser realizados no prazo máximo de 12 (doze) meses contatos inicialmente da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTOR DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, por meio do Secretário, Senhor Marcelo José Nunes Moreno.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Congonhas - MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplica-se à licitação e ao contrato dela decorrente as regras das seguintes Leis e Decreto:

Ana Gabriela Dutra Carvalho

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- Lei 8.666/1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), Dispões sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Congonhas, 29 de dezembro de 2022.


Cláudio Antônio de Souza
PREFEITO DE CONGONHAS


Ana Gabriela Dutra Carvalho
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural


Antônio Lima Lages
ÁGAPE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1. 

2.